

MENSAGEM

**VOSSA EXCELÊNCIA
FRANCISCO ETELDO SAMPAIO LEITE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA**

Submete-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade promover ajuste na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, mediante a inclusão de dispositivo que explicita o valor global do orçamento municipal e a previsão das **Emendas Parlamentares Individuais Impositivas**, em consonância com o percentual de 1,55% da Receita Corrente Líquida, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

A medida visa conferir maior transparência, segurança jurídica e clareza à execução orçamentária, assegurando o adequado planejamento fiscal e o equilíbrio entre os Poderes, sem implicar aumento de despesa, mas apenas detalhamento da composição do orçamento aprovado.

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, urgência urgentíssima na apreciação do presente Projeto de Lei

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, AOS NOVE DO MÊS
DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
RECEBIDO
10/02/2026
Responsável: *Cláudio Brito*

PROJETO DE LEI N.º 084/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Altera a Lei nº 1.149, de 02 de fevereiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Corda para o exercício financeiro de 2026, para acrescentar dispositivo ao art. 3º, e dá outras providências.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.149, de 02 de fevereiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026), passa a vigorar acrescido do **inciso III**, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

III – considerando-se que o orçamento global do Município de Barra do Corda para o exercício financeiro de 2026 está estimado em R\$ 408.294.762,22 (Quatrocentos e oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), já contemplando a destinação de R\$ R\$ 6.328.568,81 (Seis milhões, trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos) às Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, correspondentes a 1,55% (uma vírgula cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL.

Art. 2º A execução das emendas parlamentares individuais impositivas observará os limites constitucionais, orgânicos e legais, bem como a apuração definitiva da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, procedendo-se aos ajustes técnicos necessários, se houver.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, AOS NOVE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA